



CONTRATO DE PROGRAMA

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.40/2025
CONTRATO Nº.300/2025 - PMC

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBÉ E O CISMEPAR, REFERENTE AO PROGRAMA Nº.02, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner, nº.65, inscrito no CNPJ sob nº.75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Conrado Angelo Scheller**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6.247.611-7 SSP/PR e CPF sob nº.862.130.919-04 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia, nº.152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3371-0800, E-mail: da.assessoria@cismepar.org.br; direxecutiva@cismepar.org.br; prefeito@florestopolis.pr.gov.br, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Onício de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº.7.195.223-1 e CPF nº.023.700.329-52, residente e domiciliado à Rua São Luiz, nº.199, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei de Licitação, Lei nº.11.107/2005 de consórcios públicos, Lei nº.9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.
- 1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, P.A. 153/2025, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **ampliação** da oferta de serviços ambulatoriais especializados, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº.313, de 12 de novembro de 2021. Segue o projeto atividade executado no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:

Projeto Atividade 01
Potencialização da Atenção Especializada em Saúde

Parágrafo primeiro: O Projeto Atividade 01 - Potencialização da Atenção Especializada em Saúde trata-se das consultas especializadas realizadas por meio do CISMEPAR na sede do consórcio e/ou em estrutura própria da empresa credenciada e, que os exames oriundos dessas consultas deverão ser utilizados por este instrumento.

Parágrafo segundo: Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do CONTRATANTE.

2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas supracitados.



Parágrafo segundo: A prestação de serviço de consultas em razão da potencialização decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos poderão ser realizados na estrutura da empresa contratada ou na estrutura do CISMEPAR.

Parágrafo terceiro: O prestador do serviço, quando necessário, deverá realizar a contrarreferência à unidade básica de saúde do Município, por meio de guia de encaminhamento que deverá ser entregue ao paciente para que o mesmo a apresente à sua unidade de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente ao projeto atividade **Potencialização da Atenção Especializada em Saúde**, executado do programa-004-Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços e nas compras de insumos de saúde, o CONTRATADO deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento nas especialidades escolhidas pelo município, prestação de serviço de exames laboratoriais de análises clínicas e demais exames, compreendendo a coleta de material biológico, a análise, laudos e resultados a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;

II. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela SIGTAP – SUS e Tabela CISMEPAR, exceto quando a compra do objeto for por meio de Pregão Eletrônico ou outras modalidades de licitação que necessitem de cotação;

III. Os serviços serão prestados na estrutura do prestador de serviço ou no CISMEPAR, por meio de profissionais médicos para consultas e profissionais médicos ou técnicos autorizados para a realização dos exames;

IV. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

V. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VI. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

VII. A prestação de serviço e a aquisição de material de consumo se darão pelo pagamento do CONTRATANTE aos serviços prestados, bem como aos materiais solicitados.

VIII. Encaminhar relatório mensal de cada projeto atividade previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos CONTRATANTE;

IX. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;

II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;

III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;



- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato ao CONTRATANTE;
- XVII. Realizar a captação permanente de empresas que atendam ao objeto deste contrato, de modo a buscar efetivar a prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos;
- IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato;
- V. Fiscalizar os serviços prestados;
- VI. Realizar a análise dos relatórios de produção das consultas, que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE;
- VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CONTRATADO e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do CONTRATANTE e do CONTRATADO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.



CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	003	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.72.39.00.00	2	4941

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, por meio de nota fiscal e boleto bancário, que serão enviados até o 10º (décimo) dia do mês, por meio do departamento de tesouraria do CONTRATADO.

9.1.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária ao CISMEPAR na conta: 40.148-X, agência 2755-3, Banco do Brasil S/A.

9.2. O CONTRATADO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados.

9.3. Os relatórios de produção para fechamento serão emitidos pelo CONTRATADO e encaminhados até o dia 5 (cinco) de cada mês ao CONTRATANTE para conferência. Recebidos os relatórios e documentos para faturamento, os mesmos serão conferidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias e, estando corretos, será solicitado ao CONTRATADO que apresente a nota fiscal e boleto bancário para pagamento.

9.4. O atraso no pagamento pelo CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado.

9.5. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEPAR.

9.6. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;

9.7. Os valores das consultas e exames poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral.

9.8. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;

9.9. Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

I. O CONTRATANTE pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem;

II. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021.

III. É obrigação de o CONTRATANTE adimplir com o pagamento dos serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, juntamente com as certidões FGTS e Federal;

IV. Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

V. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo CONTRATANTE;

III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMENPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. Ficam as servidoras abaixo nomeadas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato:

Fiscal: **Priscila Santa de Moraes**, CPF: 361.793.048-40, E-mail: dir.agendamento@cambe.pr.gov.br;

Suplente do Fiscal: **Cristiane Gotardo**, CPF: 036.568.749-99, E-mail: dir.agendamento@cambe.pr.gov.br;

Gestor: **Talita Maria Bengozi Gozi**, CPF: 041.109.109-35, E-mail: gab.saude@cambe.pr.gov.br;

Suplente do Gestor: **Priscila Santa de Moraes**, CPF: 361.793.048-40, E-mail: dir.agendamento@cambe.pr.gov.br.

VI. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1. O presente Contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses e prazo de vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº.14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

a) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

b) Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Multa:



III. Multa de 1% ao mês sob os valores inadimplentes e em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº.13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº.12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante do CONTRATADO, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

16.3. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cambé/PR, 30 de setembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Onício de Souza
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:

- * CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**) em 30/09/2025 14:47:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * DARILAINE DE PAULA SOARES MOLINA (***.317.279-**) em 30/09/2025 14:48:11 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * GRACIELI APARECIDA JOSE (***.891.499-**) em 30/09/2025 14:49:07 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * ONICIO DE SOUZA (***.700.329-**) em 30/09/2025 15:33:15 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1ea48ddc-6dc9-4bff-9f25-1aa36b05a349>

